



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Waldenor Pereira

nº do
prontuário
219

1 Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva** **5. Substitutivo global**

Página	Artigo: 06	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Parágrafo Único do Artigo 06 do PL n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput e, dentre outras atribuições, monitorará e avaliará o cumprimentos das metas previstas no Anexo desta Lei e analisará e proporá a revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda torna o texto do parágrafo coerente com o princípio da gestão democrática das políticas públicas educacionais, expresso no capítulo da educação da Constituição Federal de 1988, fortalecendo o caráter de monitoramento e controle social do PNE, que deve ser empreendido pelo Fórum Nacional de Educação, instância unanimemente aprovada pela Conae (Conferência Nacional de Educação).

Além disso, a emenda guarda fundamental correspondência com a alteração proposta no artigo anterior, em emenda específica. Em outras palavras, é necessário inserir como atribuição do Fórum Nacional de Educação a análise e proposição de alteração da meta percentual de investimento público direto em educação pública.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR